



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 162/2018**

**Autor: Ver. Levino dos Santos**

**Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente EFISIO, e dá outras providências".**

**Relator: Ver. Luís André**

**Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

**I – RELATÓRIO:**

O insigne Vereador Levino dos Santos apresentou projeto de lei ordinária que "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente EFISIO, e dá outras providências".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que a presente entidade civil de direito privado, a qual não possui fins lucrativos, tem natureza assistencial voltado ao auxílio de instituições filantrópicas e comunidades carentes através de ações sociais e de promoção à saúde, educação, cultura e lazer, entre outras finalidades.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Estatuto da instituição em comento, Ata de alteração do nome fantasia, criação de uma filial, alteração de atividades, extinção de caros dentro do estatuto, eleição e posse da diretoria da Fundação Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente – EFISIO, certidões do Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ, alvará de localização e funcionamento, publicação no Diário Oficial do Município do Estatuto da referida entidade.

É, em síntese, o relatório.

**II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS REGIMENTAL E LEGAL:

A proposição legislativa em enfoque pretende o reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação Comissão Organizadora do Encontro de Fisioterapia Beneficente EFISIO, localizada na Estrada da Usina Santana, Rua 01 – km 5, Bairro Bom Princípio, nesta capital.

Inicialmente, impende anotar que a Lei nº. 3.489/06 - Define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos e dá outras providências - estabelece, em seu art. 1º, que o título de utilidade pública será concedido à entidade que estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Partindo da leitura dos dispositivos da lei municipal, percebe-se claramente que a lei resolveu reconhecer como de utilidade pública as entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, ou seja, aquelas que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral, por exemplo, nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.

*In casu*, analisando a documentação dos autos, verifica-se que a entidade em tela observou os requisitos acima mencionados.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

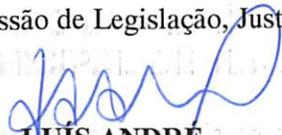
Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

**IV – CONCLUSÃO:**

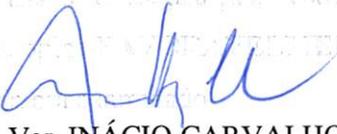
Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 25 de setembro de 2018.

  
Ver. **LUIS ANDRE**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **INÁCIO CARVALHO**  
Presidente

  
Ver. **GRAÇA AMORIM**  
Membro